III – A aquisição emergencial de insumos e equipamentos necessários ao enfrentamento da crise;

 IV – O estabelecimento de parcerias com entidades estaduais e federais para assegurar o suporte técnico, financeiro e operacional;

V –  $\bar{A}$  adoção de medidas de prevenção e mitigação de desastres ambientais relacionados à saúde pública.

Art. 4º Ficam autorizadas as contratações diretas, para aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao enfrentamento da situação de emergência, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto Municipal nº 400, de 22 de março de 2023 e suas alterações.

Parágrafo único: O processo de contratação direta deverá atender ao que estabelece o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preferencialmente sendo instruído com os documentos previstos na referida legislação, compreendendo, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda;

II – autorização de abertura do processo de contratação direta;

III - justificativa fundamentada para a contratação direta;

 IV – documentos que comprovem a caracterização da situação emergencial em saúde pública;

V – termo de referência e análise de risco;

VI – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

 VII – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; IX – documentos contando:

a) razão da escolha do contratado;

b) manifestação técnica; e

c) justificativa de preço e demonstração de compatibilidade com os valores praticados no mercado;

X – minuta contratual;

XI – parecer da assessoria jurídica do órgão, certificado de conformidade do controle interno e parecer jurídico da PGM, que demonstrem o atendimento dos requisitos;

XII – autorização da autoridade competente;

XIII – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Art. 5º Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças a adoção das providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à situação de emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 6º O município de Rio Branco poderá adotar outras medidas de contenção necessárias à situação anormal caracterizada como emergência em saúde pública, caso constate a insuficiência das já adotadas e o aumento do número de casos de síndromes febris ocasionadas pelas arboviroses e dos atendimentos relacionados em unidades de saúde, bem como poderá revisar, a qualquer momento, as medidas previstas nesse decreto.

Art. 7º Caberá a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais - SEJUR, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, após autorização expressa da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, editar e publicar atos complementares necessários à execução de medidas administrativas urgentes para o enfrentamento à emergência tratada neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, caso persista a situação de anormalidade.

Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## DECRETO Nº 372 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

"Institui e Nomeia a Comissão de Licitação 01 – CPL 01, do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 111, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA;

Considerando o expediente OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2025/00067, de 23 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, bem como, OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00368, de 23 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01 do Município de Rio Branco, com a seguinte composição:

- I Ana Paula Xavier da Silva Vasconcelos Ferreira, referência CC6 Agente de Contratação/Pregoeira -Presidente.
- II Rayssa Albuquerque Cruz Abreu, referência CC5 Agente de Contratação/ Pregoeira.
- III- Railene Fernandes Boaventura, referência CC5 Agente de Contratação/ Pregoeira.

IV - Luciane Mendes da Silva, referência CC5 - Agente de Contratação/Pregoeira. Art. 2º A Comissão de Licitação 01 – CPL 01 é designada por este ato para processar e julgar as licitações do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Comissão de Licitação 01 – CPL 01 poderá, ainda, processar e julgar as licitações inerentes as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, na forma do Art. 1º, inciso IV, da Lei 12.462/2011, incluído pela Lei nº 12.688/2012, ambas oriundas de recursos próprios e/ou de Termos de Convênios e Contratos de Empréstimos, firmados com Organismos Internacionais, dentro outros, como: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e ainda com recursos de Instituições Federais e do Orçamento Geral da União, observadas as regras estabelecidas nos respectivos termos e condições regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações. Art. 3º Os membros da Comissão de Licitação 01 – CPL 01, ora instituída ficam designados pregoeiros, em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 4º Os membros da Comissão de Licitação 01 - CPL 01, ora instituída ficam designados leiloeiros no âmbito da Administração Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## DECRETO Nº 373 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

"Institui e Nomeia a Comissão de Licitação 02 – CPL 02, do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 111, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA:

Considerando o expediente OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2025/00067, de 23 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, bem como, OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00368, de 23 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão Permanente de Licitação 02 – CPL 02 do Município de Rio Branco, com a seguinte composição:

- I- Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza, referência CC6 Agente de Contratação/Pregoeiro Presidente.
- II- Ricardo Lucas Bezerra de Queiroz, referência CC5 Agente de Contratação/Pregoeiro.
- III- Raquel Lopes Gama Cunha, referência CC5 Agente de Contratação/Pregoeira. IV- Aruza de Abreu Sarkis, referência CC5 Agente de Contratação/Pregoeira. V- Hellen Cristina Viana da Silva, referência CC5 Agente de Contratação/Pregoeira.

VI- Selma Sales De Mesquita, referência CC5 - Agente de Contratação/Pregoeira. Art. 2º A Comissão de Licitação 02 – CPL 02 é designada por este ato para processar e julgar as licitações do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Comissão de Licitação 02 – CPL 02 poderá, ainda, processar e julgar as licitações inerentes as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, na forma do Art. 1º, inciso IV, da Lei 12.462/2011, incluído pela Lei nº 12.688/2012, ambas oriundas de recursos próprios e/ou de Termos de Convênios e Contratos de Empréstimos, firmados com Organismos Internacionais, dentro outros, como: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e ainda com recursos de Instituições Federais e do Orçamento Geral da União, observadas as regras estabelecidas nos respectivos termos e condições regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações. Art. 3º Os membros da Comissão de Licitação 02 – CPL 02, ora instituída ficam designados pregoeiros, em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002.